



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL N º 1464/01, de 15 de Março de 2001.

**Altera redação da Lei Municipal
nº1372/99, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 1º do Lei Municipal nº 1372/99, a qual cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR, órgão deliberativo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento rural, no Município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR será órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura."

Art. 2º - O artigo 3º do Lei Municipal nº 1372/99, a qual cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR, compor-se-á de 48 membros titulares e 48 membros suplentes, indicado pelas respectivas entidades representativas, sendo que o Secretário Municipal da Agricultura é membro nato.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR é composto pelas seguintes entidades representativas:

I -Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itatiba do Sul;*
- III - Movimento de Mulheres Trabalhadores Rurais de Itatiba do Sul*
- IV - Delegados do Orçamento Participativo Estadual;*
- V - Associação de Citricultores de Itatiba do Sul;*
- VI - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itatiba do Sul;*
- VII - Escritório Municipal da EMATER;*
- VIII - Escritório Municipal da Inspeção Veterinária;*
- IX - Cooperativa Tritícola Erechim Ltda - Cotrel, Filial- Itatiba do*

Sul;

- X - Câmara de Dirigentes Logistas de Itatiba do Sul;*
- XI - Laticínios Tirol;*
- XII - Souza Cruz SA;*
- XIII - Comunidade de Povoado Pirajuni;*
- XIV - Comunidade de Sete Lagoas;*
- XV - Comunidade de Povoado Grazzioli;*
- XVI - Comunidade de Usina Douradinho;*
- XVII - Comunidade de Povoado Tozzo;*
- XVIII - Comunidade de Povoado Rakaloski;*
- XIX - Comunidade de Barra Seca;*
- XX - Comunidade de Anta Braba;*
- XXI - Comunidade de Parobé;*
- XXII - Comunidade de Lagoa Seca;*
- XXIII - Comunidade de Pitanga Alta;*
- XXIV - Comunidade de Pitanguinha;*
- XXV - Comunidade de Derrubadas;*
- XXVI - Comunidade de Povoado Saltinho;*
- XXVII - Comunidade de Povoado Campo do Açoita;*
- XXVIII - Comunidade de Povoado Moacir;*
- XXIX - Comunidade Secção Mauá;*
- XXX - Comunidade Secção Euclides da Cunha*
- XXXI - Comunidade da Linha Momoli;*
- XXXII - Comunidade da Linha Gaiéski;*
- XXXIII - Comunidade do Parobezinho;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

XXXIV - Comunidade da Linha Pedrinha;
XXXV - Comunidade do São João da Pedra;
XXXVI - Comunidade de Linha Sbardelotto;
XXXVII - Comunidade do Lageado das Pedras;
XXXVIII - Comunidade da Linha Abicínia;
XXXIX - Comunidade do Povoado Comineti;
XL - Comunidade de Lageado Rico;
XLI - BANRISUL agência de Itatiba do Sul;
XLII - SICREDI agência de Itatiba do Sul;
XLIII - Igreja Católica de Itatiba do Sul;
XLIV - Igreja Assembléia de Deus;
XLV - Igreja o Senhor é Deus;
XLVI - Igreja de Deus;
XLVII - Igreja Evangélica Quadrangular

Parágrafo Primeiro: O presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itatiba do Sul - CMDR, serão eleitos pelos membros do Conselho para um mandato de 02(dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Segundo: O exercício do mandato será gratuito.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 15
de Março de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se
em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração